



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Quando possível, o licenciamento ambiental especial será instruído com informações e diretrizes oriundas de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, realizada previamente para o setor, região ou tipologia de empreendimento, com vistas a orientar o termo de referência, otimizar a análise técnica e assegurar maior integração entre o planejamento territorial e a gestão ambiental.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento reconhecido internacionalmente como ferramenta de planejamento ambiental de caráter preventivo, que permite analisar impactos cumulativos, sinérgicos e de longo prazo de políticas, planos e programas, antes da fase de licenciamento individual de empreendimentos. Ao incorporá-la como referência para o Licenciamento Ambiental Especial (LAE), a medida fortalece a integração entre planejamento estratégico e gestão ambiental, reduz incertezas, aumenta a previsibilidade para investidores e qualifica o processo decisório. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas adotadas pela União Europeia, OCDE e Banco



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254419252300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

LexEdit
* CD254419252300*

Mundial, e contribui para reduzir conflitos, custos e prazos, sem prejuízo do rigor técnico e da proteção ambiental.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado Zé Vitor
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254419252300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 4 4 1 9 2 5 2 3 0 0 *